

DECRETO Nº 03/2015 DE 01 DE OUTUBRO DE 2015

Regulamenta a Resolução 015 de 25 de setembro de 2015, que dispõe sobre a contratação de pessoal por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

ÊNIO MAGRO, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e de conformidade com a legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º O procedimento para a contratação temporária e prorrogação de contratos de pessoal que atuarão nos órgãos da Administração Direta e Indireta dos municípios consorciados, é regulamentado na conformidade deste Decreto.

Art. 2º A contratação temporária de pessoal pelo Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP, compreende as seguintes fases:

 ${\sf I}$ – o departamento interessado deverá formular o pedido através de Processo Administrativo próprio, a ser encaminhado ao Presidente do CIOP para manifestar sobre a possibilidade de contratação, contendo as seguintes informações:

- a) a necessidade de serviço a ser atendida;
- b) a excepcionalidade do interesse público capaz de justificar a contratação;
- c) a duração pretendida para os contratos, de forma justificada, nunca superior a 12 (doze) meses;
 - d) a estimativa de despesas no período de contratação;

Rua: Coronel Albino, nº 550 – Fone: (18) 3223-1116 – CEP: 19020-360 – Pres. Prudente E-mail: consorciointermunicipal@ciop.sp.gov.br – site: www.ciop.sp.gov.br



- e) a relação nominal dos candidatos à contratação, indicando-se o número do CPF, função a ser exercida, jornada mensal e a respectiva remuneração mensal;
- f) a inexistência de servidores em disponibilidade e de candidatos aprovados em concurso público para o exercício da função.
- g) demonstração da fonte de recursos (dotação) com suficiência de saldo projetado até o encerramento do exercício.
- II O Departamento de Recursos Humanos do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP emitirá parecer sobre o quantitativo de vagas e impacto financeiro;
- III O Departamento Contábil/Finanças analisará o pedido e em seguida proferirá despacho circunstanciado sobre disponibilidade financeira e orçamentária;
- IV a Assessoria Jurídica emitirá parecer acerca da legalidade da contração;
- V a Diretoria Executiva encaminhará o processo administrativo para o Presidente do CIOP que convocará o Conselho Diretor para autorização, conforme dispõe a Cláusula Quinta, inciso VIII, do Protocolo de Intenções e artigo 27, inciso VIII, do Estatuto do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista e, após, confecção do ato de contratação ou indeferimento e posterior arquivamento;
 - VI caberá ao Departamento de Recursos Humanos:
- a) Arquivar em pasta própria toda documentação para posterior apreciação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
 - b) registrar o pessoal contratado.
 - VII caberá à Diretoria Executiva:
 - a) acompanhar o processo de contratação;
- b) enviar cópia da documentação autenticada do pessoal contratado ao Departamento de Recursos Humanos;
- c) elaborar os contratos e encaminhá-los ao Departamento de Recursos Humanos, assinados, anexando a declaração de início de atividade, para inclusão do pagamento.
- **Art. 3º** O contrato de serviço público de caráter temporário será firmado pelo Diretor Executivo do CIOP, devendo constar a autorização prevista no inciso V do art. 2º deste Decreto.

Rua: Coronel Albino, nº 550 – Fone: (18) 3223-1116 – CEP: 19020-360 – Pres. Prudente E-mail: consorciointermunicipal@ciop.sp.gov.br – site: www.ciop.sp.gov.br



Art. 4º As contratações temporárias serão realizadas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Nos casos de extrema relevância e urgência, justificados por meio de exposição de motivos aprovada pelo Presidente do Consórcio, os contratos podem ser prorrogados uma única vez, pelo mesmo prazo.

Art. 5º É vedada nova contratação antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, ressalvada as hipóteses dos incisos I, II e III do art. 2º da Resolução 015, de 25 de setembro de 2015.

§ 1º Para os fins deste artigo considera-se encerrado o

contrato:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – automaticamente, quando o contratado for nomeado

para exercer cargo de provimento efetivo ou em comissão;

IV – por conveniência administrativa.

§ 2º A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e IV do § 1º deste artigo, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 6º O procedimento para a prorrogação de contratos compreende as seguintes fases:

I – o Departamento interessado deverá formular o pedido através de Processo Administrativo próprio, a ser encaminhado ao Presidente do CIOP para manifestar sobre a possibilidade de prorrogação contratual do pessoal contratado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do prazo final de vigência do contrato contendo as seguintes informações:

- a)nome;
- b) função;
- c) jornada mensal;
- d) data inicial da prorrogação;
- e) prazo de prorrogação;

Rua: Coronel Albino, nº 550 – Fone: (18) 3223-1116 – CEP: 19020-360 – Pres. Prudente E-mail: consorciointermunicipal@ciop.sp.gov.br – site: www.ciop.sp.gov.br



- f) justificativa da prorrogação, caracterizando a essencialidade do serviço e o correspondente interesse público;
- h) declaração de inexistência de servidores em disponibilidade e de candidatos aprovados em concurso público para o exercício da função;
- i) demonstração da fonte de recursos (dotação) com suficiência de saldo projetado até o encerramento do exercício.
- II o Departamento de Recursos Humanos emitirá o impacto financeiro sobre o pagamento;
- III o Departamento Contábil/Finanças analisará o pedido e em seguida proferirá despacho circunstanciado sobre disponibilidade financeira e orçamentária;
- IV a Assessoria Jurídica emitirá parecer acerca da legalidade da prorrogação;
- V a Diretoria Executiva encaminhará o processo administrativo para o Presidente do CIOP que convocará o Conselho Diretor para autorização, conforme dispõe a Cláusula Quinta, inciso VIII, do Protocolo de Intenções e artigo 27, inciso VIII, do Estatuto do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista e, após, confecção do ato de contratação ou indeferimento e posterior arquivamento;
- VI a Diretoria Executiva enviará o processo administrativo ao Departamento de Recursos Humanos, que deverá proceder na forma do artigo 2º, incisos VI e VII, alínea "c", deste decreto;
- Art. 7º É vedado ao pessoal contratado temporariamente iniciar suas atividades antes da assinatura do contrato.
- **Art. 8º** Aquele que descumprir os procedimentos constantes neste Decreto, será responsabilizado administrativo, penal e civilmente, garantido o direito a ampla defesa e contraditório.
- **Art. 9º** Cabe à Diretoria Executiva expedir atos complementares necessários à implementação deste Decreto.
- Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rua: Coronel Albino, nº 550 – Fone: (18) 3223-1116 – CEP: 19020-360 – Pres. Prudente E-mail: consorciointermunicipal@ciop.sp.gov.br – site: www.ciop.sp.gov.br



Presidente Prudente/SP, 01 de outubro de 2015.

ÊNIO MAGROPresidente - CIOP

Registre-se e Publique-se

DIRCE MARIOTTO AFONSO DIRETORA EXECUTIVA - CIOP

Rua: Coronel Albino, nº 550 – Fone: (18) 3223-1116 – CEP: 19020-360 – Pres. Prudente E-mail: consorciointermunicipal@ciop.sp.gov.br – site: www.ciop.sp.gov.br